



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2021

Chamada Pública nº. 004/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n. 04/2015.

O MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº. 07.533.946/0001-62, com Prefeitura situada à AV. Miguel Pinto Ferreira, 357 – Planalto Norte, Trairi – CE, nesse ato representado pelo Senhora Secretária Municipal de Educação, Sr.º Maria Almeida de Castro, residente e domiciliado no Município de Trairi/CE, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n. 11.947/2009 e na Resolução FNDE n. 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, até 31/12/2021. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 20/05/2021, na sede da Prefeitura de Trairi/CE, no setor de Compras e Licitações. A Sessão Pública terá início das 09h00min do dia 20/05/2021.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no Anexo III – Relação dos Itens, do presente Edital.

2. FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Projeto/Atividade: *Exercício 2021 Atividade 0501.123610022.2.017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.*

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n. 04/2015.

3.1. ENVELOPE N. 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº. 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE N. 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº. 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

4. ENVELOPE N. 02 - PROJETO DE VENDA

- 4.1. No Envelope nº. 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV.
- 4.2. A relação dos proponentes, bem como a análise dos documentos de habilitação e dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos de venda.

4.2.1. DA SESSÃO PÚBLICA DA CHAMADA PÚBLICA

4.2.2. DATA DE ABERTURA: 20/05/2021

4.2.3. HORÁRIO: 09h00min

4.2.4. LOCAL: Sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Trairi – AV. Miguel Pinto Ferreira, 357 – Planalto Norte, Trairi – CE.

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terão prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. **III -** o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser no Setor de Alimentação do Município de Trairi, de acordo com a necessidade do Setor, nos horários definidos pela nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar.

6.2. Todos os produtos de origem vegetal, deverão ser entregues com a etiqueta de cadastro de rastreabilidade do E-ORIGEM (Cidasc).

6.3. Quando da entrega dos gêneros alimentícios serão exigidos os seguintes documentos:

a) Alvará Sanitário e Carteira de Manipulação de Alimentos de todos os entregadores da Alimentação Escolar e demais Manipuladores.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado até 20 dias após a última entrega do mês, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Na Prefeitura Municipal de Trairi/CE, consoante endereço consignado no preâmbulo do presente Edital; no site do Município: <https://www.trairi.ce.gov.br/>, TCE (portal de licitações): www.tcm.ce.gov.br/licitacoes

8.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

8.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.



II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

8.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Trairi/CE, 16 de abril de 2021.

Wilsiane Soares de Oliveira Marques
Presidente da Comissão de Licitação



ANEXO I
MODELO PROPOSTO DE CONTRATO DE
VENDACONTRATO N.º. xxx/2021
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O Município de Trairi, pessoa jurídica de direito público, com sede à AV. Miguel Pinto Ferreira, 357 – Planalto Norte, Trairi – CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.533.946/0001-62, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. Maria Almeida de Castro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 004/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de municipal de ensino do Município de Trairi, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. 004/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2021: Exercício 2021 Atividade 0501.123610022.2.017 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizado culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmentedevidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 004/2021, pela Resolução CD/FNDE nº. 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Trairi/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Local, data e assinaturas.



ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2021

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente		2. CNPJ					
3. Endereço		4. Município/UF					
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP			
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome		16. CPF		17. DDD/Fone			
18. Endereço		19. Município/UF					

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço		5. DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	

OBS: * Preço publicado no Edital nº. 004/2021 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



Anexo II
Relação dos itens da licitação

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL
00001	Frango abatido na hora, eviscerado, livres de falhas e contaminação.				
	Frango abatido na hora, eviscerado, livres de falhas e contaminação. Embalagem deve conter identificação do produto e data do abate.				
		2,530.00	QUILO	40,000	101.200,00
00002	Jerimum-				
	Produto maduro pronto para o consumo com cor e consistência própria, livre de sujidades e/ou fungos.				
		680.00	QUILO	5,627	3.826,36
00003	Polpa de Frutas -				
	Embalagem de um 1 kg, de boa qualidade, bem acondicionado, produto deve estar totalmente congelado. Deve conter informações como: data de fabricação e sabor em sua embalagem.				
		2,380.00	QUILO	12,693	30.209,34
00004	Tomate .				
	Tamanho médio com 50% de maturação, sem ferimentos ou manchas, livre de fungos ou parasitas, com coloração firme e brilhante.				
		2,080.00	QUILO	9,200	19.136,00
00005	Batata Doce,				
	Produto maduro pronto para o consumo com cor e consistência própria, livre de sujidades e/ou fungos.				
		680.00	QUILO	5,960	4.052,80
00006	Bolos Diversos-				
	Acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes. Deve conter informações como: data de fabricação e sabor.				
		1,850.00	ALQUEIRE	22,667	41.933,95
00007	Banana Prata-				
	Tamanho normal com 50% de maturação, sem ferimentos ou manchas com coloração própria.				
		6,400.00	QUILO	5,670	36.288,00
00008	Pimentão-				
	Tamanho médio com 50% de maturação, sem fermento, livre de fungos ou parasitas, com coloração uniforme e brilhante.				
		680.00	QUILO	8,143	5.537,24
00009	Tapioca-				
	Tapioca de fécula de mandioca, com coco, tamanho pequeno a servir 1 por pessoa.				
		22,500.00	UNIDADE	2,373	53.392,50
00010	Cheiro Verde,				
	Molho de cebola e coentro de cor verde própria do produto viçoso e firme.				
		480.00	QUILO	12,500	6.000,00
00011	mamao-				
	Tamanho normal com 50% de maturação, sem ferimentos, livre de fungos ou parasitas ou manchas, com coloração própria				
		6,400.00	QUILO	5,217	33.388,80
00012	mel-				



abelha	puro, cor cheiro caracteristico, sem sinais de cristalização. Embalado em sachê de 10g e com embalagem secundaria. Na embalagem devera conter exatamente os dados de identificação, procedencia, informações nutricionais, numero de lote, prazo de validade, quantidade do produto, numero do registro no Ministerio da Agricultura e/ou carimbo de inspeção do SIF. 230.00 QUILO 33,067 7.605,41
00013	ovo- Isento de sujidades, fungos, substancias toxicas, com odor proprio, nao podendo esta com casca trincada ou quebrada, devendo ser produto de primeira qualidade. Acondicionados em embalagem primaria de bandejas em papelao fortes, com divisao celulare, contendo 30 unidades cada bandeja, com prazo de validade minima de 15 dias. 22,500.00 UNIDADE 1,187 26.707,50
00014	Feijao verde- Debulhado, de primeira qualidade, sem lesoes de origem fisica ou mecanica, sem perfurações e cortes, tamanho e grau de desenvolvimento uniformes, devendo ser bem desenvolvido, graudo, isento de enfermidades, parasitas e larvas. Devera estar embalado em saco plastico de 1kg. 2,530.00 QUILO 11,883 30.063,99
00015	Pimenta de cheiro- Com caracteristica integra e firme com grau de maturação adequada, tamanho medio, isenta de substancias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Acondicionadas em embalagens de 1kg. 230.00 QUILO 11,100 2.553,00
00016	Melancia.. Redonda, grauda, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, com polpa firme e intacta. De primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausencia de sujidades, parasitas e larvas. 4,380.00 QUILO 3,433 15.036,54
00017	Melao- Fruto de 1ª qualidade, fresco, com maturação adequada ao consumo, com aspecto cor, cheiro e sabor proprio, polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isento de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades, sem danos fisicos e mecanicos oriundos de manuseio e transporte, de colheira recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportado de forma adequada. 1,850.00 QUILO 4,300 7.955,00

	VALOR TOTAL R\$ 424.886,43

OBS: OS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, DEVERÃO SER ENTREGUES COM A ETIQUETA DE CADASTRO DE RASTREABILIDADE DO E-ORIGEM (Cidasc).